

Lei Municipal nº 580 de 29 de outubro de 2022.

Cria o programa municipal de alimentação familiar, autoriza a doação de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Lagoa do Ouro autorizada a doar cestas básicas com produtos de alimentação e higiene às famílias residentes no município e em situação de vulnerabilidade social, nas condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal auferido impossibilite de prover as necessidades alimentares e de higiene.

- I - que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II - que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laboral;
- III - que disponham de renda familiar per capita no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo;
- IV - que tenham em algum componente do grupo familiar que demande gastos com alimentação especial;
- V - que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VI - que tenha cadastro no CadÚnico.

§ 2º. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- I - famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- II - famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.
- III - famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais, sejam elas físicas e/ou mentais.
- IV - famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola, salvo impossibilidade por motivos de força maior.
- V - pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

VI - crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.

§ 3º. O benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos e produtos de higiene com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização do levantamento socioeconômico familiar e a emissão de laudo social, para, posteriormente, se necessário, ser efetivado o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos e produtos de higiene.

§ 5º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos, podendo receber outro apenas em casos excepcionais e devidamente justificado.

§ 6º. Para efeitos do que dispõe o inciso VI, do § 1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir laudo social comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso III, do § 1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família.

§ 7º. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização permanente da execução do programa, no intuito de constatar que as famílias beneficiadas com o auxílio cesta básica se enquadram nos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 2º. A concessão do benefício eventual de cesta básica, preenchidos os requisitos do artigo 1º, se dará mediante requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física - CPF;
- c) comprovante de residência no Município;
- d) comprovante ou declaração de renda;
- e) carteira de trabalho, quando o beneficiário tiver;
- f) certidão de nascimento, de casamento ou documento de união estável.

§ 1º. A comprovação de residência no município de Lagoa do Ouro poderá ser feita mediante apresentação de documentos de origem oficial, contas e boletos bancários ou declaração de residência atestada por duas testemunhas, passível de confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§ 2º. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações.

Art. 3º. O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá uma vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregues na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

Parágrafo único. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 4º. Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se proceda a transferência do benefício eventual de cesta básica para outro membro da família.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o monitoramento das famílias beneficiárias, no intuito de identificar a evolução da situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social e, caso, atingido o objetivo sob a avaliação da assistência social e da equipe nutricional, será procedido o desligamento da respectiva família.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º. A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros, ressalvado quando detectado a existência de pessoa idosa, com deficiência, gestante, lactante ou criança em situação de desnutrição, através das equipes técnicas de saúde e assistência social do município.

Art. 7º. Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento de autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas.

Art. 8º. A relação dos itens componentes da cesta e suas respectivas quantidades, adequados a reforçar o atendimento às necessidades alimentares mínimas das famílias, serão estabelecidos em ato da lavra do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como de verbas oriundas do Governo Federal e Governo Estadual.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Art. 10. Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 29 de outubro de 2022.

Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

